

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS

TÍTULO I CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Seção I Da Natureza

Art. 1º. O Estágio é atividade educativa escolar supervisionada, desenvolvida em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam frequentando Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) da Faculdade CESREI, na modalidade presencial ou a distância (EAD).

§ 1º. O Estágio será realizado na modalidade obrigatória ou não obrigatória, conforme Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação ou conforme proposta de curso aprovada pelos órgãos colegiados da CESREI no caso de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. O Estágio realizado obedecerá ao disposto na Legislação Regulamentadora pertinente, incluindo a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), bem como às normas, especificidades e aos critérios de cada Curso.

§ 3º. Nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos na modalidade a distância, o Estágio deverá ser realizado presencialmente ou em ambiente remoto, mediante regulamentação e autorização da Coordenação de Estágios da CESREI.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º. O Estágio visa ao aprendizado de competências e habilidades próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho, sendo planejado, executado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, atuando como instrumento de integração, capacitação, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. O Estágio será realizado com a anuência ou supervisão da Coordenação de Estágios, conforme seu Regulamento e suas normas específicas, ou ainda junto ao núcleo específico de cada curso, caso existam.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Modalidades

Art. 3º O Estágio divide-se em duas categorias:

I - Estágio obrigatório;

II - Estágio não obrigatório.

§ 1º Cumpre à Coordenação de Estágios normatizar as modalidades de Estágio, de acordo com os projetos pedagógicos de cursos, a carga horária e demais regulamentações sobre a execução e avaliação, atendidas as disposições legais disciplinadoras dos diferentes Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 2º A jornada de atividades de Estágio, obrigatório ou não obrigatório, a ser cumprida pelo discente de curso presencial ou a distância, deve obrigatoriamente compatibilizar-se com seu horário escolar ou encontros presenciais. No caso de estágio em ambiente remoto, este igualmente deverá respeitar o horário escolar ou encontros presenciais existentes.

Subseção I Do Estágio Obrigatório

Art. 4º O Estágio obrigatório é aquele previsto como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação ao qual o discente encontra-se vinculado academicamente.

§ 1º O cumprimento de toda a carga horária de estágio obrigatório estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso é condição necessária para a conclusão do curso e colação de grau.

§ 2º O cumprimento deve ocorrer em conformidade com a matriz curricular do Curso, incluindo, dentre outras atividades, simulações de situações da rotina profissional.

§ 3º Os estágios obrigatórios poderão estar vinculados a disciplinas específicas a cada semestre dos respectivos cursos. Para a oferta desses estágios, a CESREI e as instituições/órgãos que servirão de campo de estágio devem disciplinar as condições em que esse se dará, incluindo horário e plano de atividades, bem como outras condições específicas estabelecidas no regulamento de estágio.

Subseção II Do Estágio Não Obrigatório

Art. 5º O Estágio não obrigatório é aquele previsto como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, ao qual o discente encontra-se vinculado academicamente ou conforme proposta de curso aprovada pelos órgãos colegiados da CESREI no caso de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º O Estágio não obrigatório poderá ser desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado e profissionais liberais de nível superior, de forma presencial ou em ambiente remoto.

§ 2º Não é admitida a realização de Estágio ao discente na modalidade de matrícula não ativa com o seu curso.

Seção II Do Funcionamento

Subseção I Do Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 6º A formalização do Estágio obrigatório e não obrigatório será realizada mediante celebração de Convênio com a parte Concedente e pelo Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o qual contempla o Plano de Atividades do Estagiário, utilizando-se preferencialmente os modelos propostos pela Coordenação de Estágios da CESREI e/ou sua Coordenação Acadêmica.

Parágrafo Único. Caso haja exigência do concedente de utilizar modelos próprios de TCE, estes deverão ser apreciados e aprovados pela Coordenação de Estágios.

Art. 7º O Convênio pode ser dispensado, mediante parecer próprio da Coordenação de Estágios.

§ 1º A celebração de Convênio com a parte Concedente será efetivada pela Coordenação de Estágios, com a interveniência da Coordenação Acadêmica, desde que atendidas as condições previstas em lei, além de outros requisitos previamente fixados pelo Conselho Superior da IES.

§ 2º A celebração de Convênio com o Agente de Integração será efetivada pela Coordenação de Estágios, com a interveniência da Coordenação Acadêmica, ocorrerá quando a Concedente utilizar serviços de intermediação para realizar a contratação de estagiários, desde que atendidas as condições previstas em lei, além de outros requisitos previamente fixados pelo Conselho Superior da IES.

§ 3º Considera-se como Agente de Integração a pessoa jurídica que age como auxiliar no processo de desenvolvimento de Estágio, promovendo a interlocução entre a CESREI, o discente e a parte Concedente.

Art. 8º O Termo de Compromisso de Estágio é documento obrigatório para realização do Estágio, podendo ele ser substituído pelo Contrato de Estágio.

§ 1º A celebração do Termo de Compromisso de Estágio depende da prévia existência de Convênio assinado entre a parte Concedente e a CESREI quando a relação Concedente/ CESREI for direta, ou da prévia existência de Convênio com o Agente de Integração quando a relação for indireta, com exceção dos cursos de licenciatura quando não há obrigatoriedade do convênio.

§ 2º Na hipótese de qualquer alteração nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, será firmado Termo Aditivo, observando-se os requisitos exigidos pela legislação aplicável e as diretrizes deste Regulamento e do Regulamento de Estágio da Unidade Acadêmica.

§ 3º Para celebração de Termo de Compromisso de Estágio, bem como dos respectivos Termos Aditivos, deve ser observado o prazo de 60 (sessenta) dias conforme previsto no art. 11.

Subseção II

Das Partes e dos Requisitos do Termo de Compromisso do Estágio

Art. 9º Para formalização do Termo de Compromisso de Estágio devem figurar como seus celebrantes:

I - Estagiário: o discente candidato ao Estágio em Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, presencial ou a distância, oferecido pela CESREI;

II - Concedente: pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta ou indireta - Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas - de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como Profissionais Liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, e que sejam conveniados com a CESREI;

III - Agente de Integração, quando houver: pessoa jurídica, conveniado com a CESREI, para auxiliar e intermediar junto à Concedente;

IV – Faculdade CESREI, por meio de sua Coordenação de Estágios ou Coordenação Acadêmica, podendo ser transferido poderes para as Coordenações de Curso, caso seja necessário.

Art. 10º São requisitos essenciais do Termo de Compromisso de Estágio:

I - Nome da Concedente, endereço, localidade da realização do Estágio, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (se houver), ramo de atividade, nome e cargo de seu representante legal e o nome e formação acadêmica do supervisor responsável pelo Estágio, ou comprovação da experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida na atividade de Estágio; no caso de Profissional Liberal, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número da inscrição no órgão de classe, a comprovação do registro no Conselho respectivo, endereço eletrônico e número de telefone;

II - Nome do Agente de Integração, endereço, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, nome e cargo de seu representante legal endereço eletrônico e número de telefone, se houver;

III - Nome do estagiário, número do Registro Geral - RG, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, código de matrícula no Curso de Graduação ou Pós-Graduação *Lato Sensu* nas modalidades presencial ou a distância, período de aulas em que se encontra matriculado, endereço eletrônico e número de telefone;

IV - Dados da CESREI: número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, nome e cargo de seus representantes legais;

V - Duração do Estágio, na mesma Concedente, não superior a 02 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Legislação Regulamentadora pertinente.

VI - Horário de Estágio detalhado e compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, nunca ultrapassando o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, constando cláusula que a jornada acordada será reduzida em até 50% (cinquenta por cento) nos dias em que o discente for submetido às avaliações acadêmicas do Curso;

VII - Descrição acerca da eventual concessão de bolsa e auxílio-transporte;

VIII - Nome da Seguradora e número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, suportado pela parte Concedente, se houver;

IX - Menção expressa acerca do Convênio existente entre a parte Concedente ou Agente de Integração e a CESREI como instrumento jurídico a que se vincula;

X - Declaração ou contrato do estagiário de ciência e concordância com todas as disposições legais e regulamentares do Estágio;

XI - Indicação da área de atuação e descrição das atividades previstas e dos conhecimentos/habilidades decorrentes, elaborado pela parte Concedente em comum acordo com o estagiário;

XII - O foro competente para eventuais litígios é o da Comarca onde se situa a CESREI.

Parágrafo único. A contratação do seguro previsto no inciso VIII poderá ser assumida pela CESREI.

Art. 11. O Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo, que preencha os requisitos legais, regimentais e regulamentares, devidamente protocolado, somente define o discente como estagiário e produz os seus efeitos a partir da data de sua assinatura pelo referido discente, pela parte Concedente, pelo Agente de Integração, quando houver, e pela CESREI, nesta ordem.

Art. 12. O Termo de Compromisso de Estágio deve ser apresentado (protocolado) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início das atividades do Estágio ou do vencimento do Termo de Compromisso de Estágio em caso de Termo Aditivo.

§ 1º A CESREI não anuirá ao TCE ou o Termo Aditivo cujo horário de realização de Estágio apresente conflito com o horário escolar, com as normas da Instituição ou em desacordo com a legislação própria.

§ 2º Cabe ao estagiário, obrigatoriamente, apresentar à parte Concedente o comprovante de matrícula e de sua situação acadêmica no início do Estágio,

bem como no início de cada semestre, para a manutenção do Estágio e, se ocorrer indícios de descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, comunicará à concedente atual da sua rescisão no Termo de Compromisso de Estágio e/ou Convênio.

§ 3º Aplicam-se todas as regulamentações, normas e prazos inerentes, sem exceção, inclusive ao estágio iniciado durante o período de férias ou recesso acadêmico, dentro do território nacional.

Art. 13. O Termo de Compromisso de Estágio, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a parte Concedente, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, ter, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 14. Excluem-se da exigibilidade de celebração de Termo de Compromisso de Estágio:

I - Os estágios supervisionados promovidos pela CESREI, se assim estabelecido no projeto pedagógico do curso e seu regulamento específico;

II - As atividades de extensão, de monitoria, complementares e de iniciação científica e tecnológica na Educação Superior que não constem expressamente como atividade de Estágio no Projeto Pedagógico do Curso;

III - A equivalência de horas exercidas em atividade profissional compatível na condição de funcionário regular registrado, servidor público concursado, servidor público com contrato temporário, proprietário/sócio de pessoa jurídica ativa e legalizada ou militar/parlamentar no exercício ativo do seu cargo/mandato, atendidas as condições e requisitos fixados pela Coordenação de Estágios da CESREI.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I

Da Coordenadoria de Estágios

Art. 15. A Coordenadoria de Estágios é órgão especializado responsável pelo acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação dos estágios dos discentes da sua unidade, devendo contribuir para a excelência do seu desempenho.

§ 1º O Coordenador de Estágios é nomeado pelo Diretor-Geral da CESREI, por indicação do Coordenador Acadêmico, dentre docentes integrantes da Carreira em período integral ou parcial, portadores, no mínimo, do título de Mestre.

§ 2º Nos Cursos de Graduação, conforme sua estrutura, seus normativos, número de alunos matriculados e em exercício de estágio, justificada a necessidade, poderão ser designados Professores Orientadores pela

Coordenação Acadêmica dentre docentes em regime de período integral ou parcial, os quais se reportarão ao Coordenador de Estágios.

Art. 16. Ao Coordenador de Estágios compete:

I - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, bem como conferir as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica dos Cursos, à etapa e ao horário e calendário escolar, prestar orientações e acompanhamentos para casos em que o estagiário denuncie, ou que haja evidente suspeita de descumprimento dos objetivos do estágio ou da Lei por parte da Concedente;

II - Fornecer à parte Concedente, quando solicitado, informações sobre seus discentes estagiários e sobre os requisitos acadêmicos dos cursos para realização dos Estágios;

III - Propiciar condições que facilitem a inclusão dos discentes nas oportunidades abertas pela parte Concedente, ajustando as condições de realização do Estágio sem gerar conflitos com o horário das atividades acadêmicas;

IV - Divulgar as oportunidades de Estágios aos discentes, com apoio de setores da CESREI;

V - Comunicar à parte Concedente pelos canais oficiais de divulgação, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas de interesse didático pedagógico, em especial, das intermediárias, designadas ao longo do período letivo;

VI - Receber e assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo e, quando for o caso, encaminhar para avaliação técnica de um Professor Orientador para aprovação, providenciando a devolução de toda a documentação recepcionada para cada Coordenação de Curso;

VII - Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

VIII - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores orientadores de Estágios e acompanhar o desempenho dos estagiários;

IX - Orientar os Coordenadores de Curso quanto aos trâmites documentais relacionados aos Estágios;

X - Avaliar sistematicamente as condições oferecidas pela parte Concedente para a prática do Estágio.

Seção II Do Professor Orientador

Art. 17. Ao Professor Orientador compete:

I - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, bem como conferir as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Lato Sensu*, seja na modalidade presencial quanto à distância, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e calendário escolar, reorientando seus estagiários para outros locais em caso de descumprimento pela parte Concedente;

II - Orientar complementarmente o estagiário, sugerindo ajustes se necessário, com vistas à aprovação do Termo de Compromisso de Estágio, elaborado pelo Supervisor de Estágio da parte Concedente.

III - Analisar, supervisionar e validar as atividades desenvolvidas pelos discentes em Estágio.

Seção III **Da Área Administrativa de Estágios**

Art. 18. A Área Administrativa de Estágios, vinculada à Coordenação de Estágios e subordinada à Coordenação Acadêmica, tem a incumbência de:

I - Receber, conferir, cadastrar e realizar a triagem de toda a documentação relativa ao Estágio;

II - Verificar a regularidade do Convênio de Concessão de Estágio e do Termo de Compromisso de Estágio para assinaturas, bem como de seus Aditivos e resilições e rescisões;

III - Encaminhar os documentos ao Coordenador de Estágios e ao Professor Orientador, conforme estrutura e orientações das Unidades Acadêmicas, para análise e aprovação;

IV - Devolver a documentação ao discente;

V - Deliberar sobre a validade e legitimidade dos documentos de Estágio, com base nas normas, regulamentos, legislações, dispositivos e nas informações da Coordenadoria de Estágios acerca das condições da parte Concedente;

VI - Oferecer apoio administrativo às coordenações de curso, caso haja necessidade.

CAPÍTULO IV **DO ESTAGIÁRIO**

Art. 19. O discente, respeitadas as exigências e peculiaridades do seu Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, nas modalidades presencial e a distância, se sujeita ao cumprimento do Estágio na forma deste Regulamento e do Regulamento específico de seu curso, na condição de estagiário.

Art. 20. O estagiário, dentre outras exigências que o Regulamento específico lhe impuser, obriga-se a:

I - Estar regularmente matriculado, frequentando e obtendo aproveitamento acadêmico no seu Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, tanto na modalidade presencial ou a distância, concomitantemente ao período de duração do Estágio, à exceção de estágios obrigatórios, cujas regras são estabelecidas nos respectivos Projetos Pedagógicos ou estágios em país estrangeiro;

II - Preencher, ler e assinar o Termo de Compromisso de Estágio e protocolizar na Área Administrativa de Estágios ou na Coordenação de Estágio, conforme instrução de cada Unidade/Curso;

III - Retirar a documentação aprovada na Área Administrativa de Estágios e/ou Coordenação de Estágios, encaminha-la à parte Concedente e ao Agente de Integração, quando houver;

IV - Cumprir todas as atividades de Estágio a que estiver submetido, estabelecidas no TCE;

V - Apresentar periodicamente relatório das atividades realizadas, conforme estabelecido pelos normativos e regulamentos vigentes;

VI - Apresentar o documento de encerramento do estágio e protocolizar na Área Administrativa de Estágios ou na Coordenação de Estágio;

Art. 21. O discente poderá realizar estágio no exterior, desde que permitido pela legislação do país onde este será realizado, nas seguintes condições:

I - Estando em mobilidade acadêmica internacional, matriculado em Instituição de Ensino Superior conveniada à CESREI;

II - Matriculado como *freemover* em Instituição de Ensino Superior conveniada ou não à CESREI;

III - Com carta de aceite de alguma empresa do exterior, sem estar matriculado a alguma Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Para os casos nos quais o aluno esteja vinculado a alguma IES estrangeira, o Termo de Compromisso de Estágio ou outro instrumento com a empresa contratante deverá ser firmado com a interveniência e supervisão da IES estrangeira.

§ 2º Nos casos em que o aluno esteja em algum dos Programas de Mobilidade da CESREI, a atividade de estágio deverá estar prevista no seu Plano de Estudos.

Art. 22. O discente poderá requerer equivalência da atividade de estágio realizada no exterior.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser protocolado na Coordenadoria de Estágios, acompanhado de comprovante de realização do Estágio, que indique atividades realizadas, período de estágio e carga horária total, além de outras eventuais informações demandadas no Regulamento de Estágio da Unidade Acadêmica do discente.

CAPÍTULO V DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

Art. 23. As atividades de Estágio obrigatório e não obrigatório, junto à parte Concedente, extinguem-se quando:

I - O estagiário for efetivado como empregado;

II - A parte Concedente não encaminhar relatório das atividades de Estágio em até 60 (sessenta) dias após o término do semestre cíclico do estágio;

III - O estagiário renunciar formalmente ao Estágio, assumindo os efeitos acadêmicos de sua decisão;

IV - A parte Concedente comunicar a rescisão ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

V - A CESREI denunciar o descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, tanto pelo estagiário quanto pela parte Concedente e comunicar a rescisão ou a rescisão de sua anuência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As situações peculiares de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação, seja na modalidade presencial quanto à de EaD devem ser disciplinadas no Regulamento respectivo, atendidas as diretrizes normativas deste documento e a legislação vigente.

Art. 25. Os casos omissos referentes a este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágios ou por quem for designado pela Coordenação Acadêmica.

Art. 26. Este Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação.